



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65 /2025

Ementa: Institui, no Município de Barra Mansa, o Programa de Unidades Móveis de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Barra Mansa, o Programa de Unidades Móveis de Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde, especialmente nas áreas de difícil acesso ou com déficit de cobertura das unidades fixas.

Art. 2º - As Unidades Móveis de Saúde terão como finalidade a oferta dos seguintes serviços:

I – consultas médicas e de enfermagem;

II – atendimento odontológico básico;

III – coleta de exames laboratoriais;

IV – vacinação;

V – ações de prevenção e promoção à saúde;

VI – encaminhamentos para especialidades médicas, quando necessário;

VII – prestar atendimentos emergenciais de menor complexidade.

Art. 3º - As Unidades Móveis de Saúde deverão ser compostas por equipe multiprofissional, incluindo, no mínimo, médico clínico geral, enfermeiro, técnico de enfermagem e motorista, podendo contar ainda com dentista e agente comunitário de saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará essa lei, no que couber, estabelecendo critérios para a operação, manutenção e itinerário das Unidades Móveis de Saúde, priorizando áreas rurais e de difícil acesso às unidades básicas de saúde.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 35128888 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei visa atender à necessidade de levar serviços de saúde às comunidades mais afastadas e vulneráveis de Barra Mansa, que muitas vezes enfrentam barreiras de mobilidade e dificuldade de acesso às unidades fixas de saúde.

Com a criação das Unidades Móveis de Saúde, será possível garantir atendimento básico de forma descentralizada e eficiente, ampliando a cobertura da atenção primária e promovendo ações de prevenção que impactam diretamente na qualidade de vida da população.

Experiências bem-sucedidas em outras cidades, como o programa “Saúde Móvel” em Volta Redonda/RJ, “Unidade Móvel de Saúde” de Curitiba (PR) e projetos semelhantes em São Paulo capital, demonstram a eficácia da iniciativa em reduzir filas de espera, agilizar diagnósticos e aproximar o serviço público da população.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da saúde como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), além de estar alinhada com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, integralidade e equidade no atendimento.

Por fim, o projeto também atende ao disposto na **Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/1990)**, que define como competência dos municípios a execução de ações de vigilância epidemiológica, sanitária e atenção básica à saúde da população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, garantindo mais dignidade e acesso à saúde para todos os munícipes.

BARRA MANSA, 10 DE JUNHO DE 2025

KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR

